

# **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** **ADVOCATÍCIOS**

## **PARTES**

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 35.259.621/0001-79, com sede administrativa na cidade de CHÃ PRETA – AL, sito na Rua: Coronel José Teixeira S/Nº, neste ato representada por seu Presidente **Sr. DANIEL KLINGER DE MELO TEIXEIRA**, brasileiro, divorciado, portador de CPF nº 036.354.644-81, RG nº 98001130308 SSP/AL, com endereço na Rua Coronel José Teixeira na Cidade de Chã Preta no Estado de Alagoas, denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado, denominado **CONTRATADO, ARTHUR SÉRGIO BRANDÃO DE SOUZA AGUIAR**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o número 12.932 OAB/AL, portador de CPF nº 087.836.924-44 e RG nº 32972920 SEDS/AL, com endereço profissional na Av. Fernandes Lima, 1513, sala 604, 6º andar, Maceió/AL.

Têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

## **CLÁUSULA 1 – OBJETO DO CONTRATO**

O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços de assessoria jurídico-administrativo à Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Chã Preta, Alagoas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

- a) Representar o CONTRATANTE perante toda e qualquer entidade ou órgão, bem como resguardar seus direitos e interesses, podendo representá-los também em ações judiciais em qualquer instância, praticando quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, junto a todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como estabelecimentos particulares.
- b) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados nos INSTRUMENTOS PROCURATÓRIOS.

## **CLÁUSULA 2 – DOS ATOS PROCESSUAIS**

Havendo necessidade de contratação de outros profissionais, no decurso do processo, o CONTRATADO elaborará substabelecimento. Indicando escritório de seu conhecimento, restando facultado ao CONTRATANTE aceitá-lo ou não. Aceitando, ficará sob a responsabilidade, única e exclusivamente do CONTRATANTE no que concerne aos honorários e atividades a serem exercidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** DOLO OU CULPA DO CONTRATANTE: Agindo o CONTRATANTE de forma dolosa ou culposa em face do CONTRATADO, restará facultado a este, substabelecer sem reservas de iguais e se exonerar de todas obrigações.

### **CLÁUSULA 3 – REMUNERAÇÃO E DO PRAZO**

Fica acordado entre as partes que o valor a ser pago pela prestação dos serviços de assessoria jurídica administrativa será pago em parcelas mensais de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), no período de 02 de janeiro a 31 de dezembro do corrente exercício.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os honorários de sucumbência, se houver, pertencem ao advogado, ora contratado. Caso haja morte ou incapacidade civil do mesmo, seus sucessores ou representante receberão as remunerações remanescentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** DO ATRASO: As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento da remuneração do contratado, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês.

### **CLÁUSULA 4 – DESPESAS**

Todas as despesas, que por ventura sejam necessárias, ligadas direta ou indiretamente com objeto deste contrato, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** RECIBOS: Todas as despesas serão acompanhadas de RECIBO, devidamente preparado e assinado pelo CONTRATADO.

### **CLÁUSULA 5 – COBRANÇA**

As partes acordam que facultará ao advogado contratado, o direito de realizar a cobrança das parcelas a título de remuneração atrasadas, por todos os meios admitidos em direito, elegendo o foro da Comarca desta Cidade para dirimirem quaisquer dúvidas concernentes ao presente instrumento.

Chã Preta – Alagoas, 02 de Janeiro de 2018.

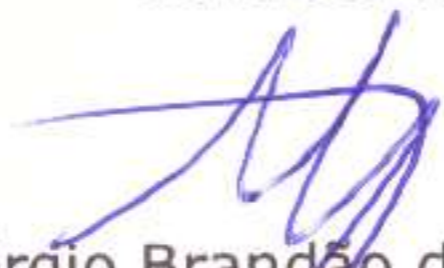
Câmara de Vereadores de Chã Preta/AL

  
Presidente Daniel Klínger de Melo Teixeira



**PRESIDENTE**

Contratante

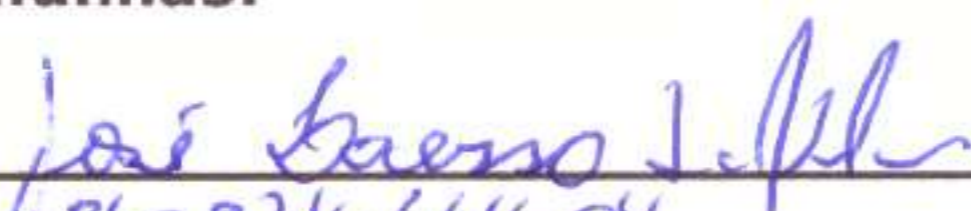


Arthur Sérgio Brandão de Souza Aguiar

**ADVOGADO OAB/AL 12.932**

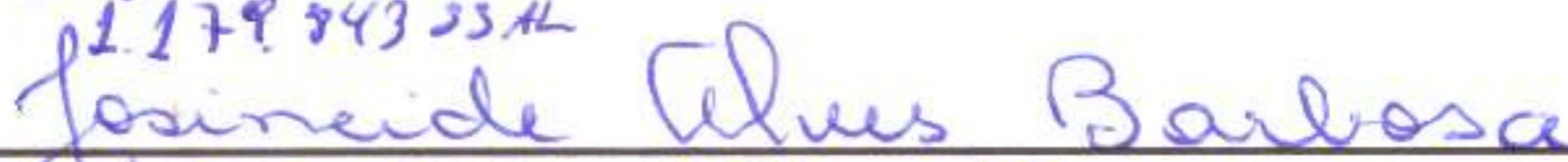
Contratado

**Testemunhas:**



CPF: 860.974.664-04

RG: 1.179.843 SSP/AL



CPF: 475.429.774-35

RG: 702.500 SSP/AL

